

Processo n.: @PCP 20/00096560

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Vilmar José Neckel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Retiro

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 143/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal Bom Retiro a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito, Sr. Vilmar José Neckel.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Bom Retiro que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Divergência, no valor de R\$ 2.819,18, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária sem considerar o ajuste efetuado pela Instrução e o cancelamento de restos a pagar de R\$ 21.544,95, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.2.1 do **Relatório DGO n. 589/2020**);

2.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos e item 9.2.2 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Bom Retiro que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Determina excepcionalmente, em face da data de emissão do comunicado, que o Responsável pela Contabilidade adote providências no sentido de contabilizar as compensações previdenciárias no que tange ao RAT –Risco Ambiental do Trabalho do período 10/2016 a 10/2017 (*vide* quadro 11-A do Relatório DGO), de acordo com o "Comunicado Compensação Previdenciária", datado de 19/12/2019 e disponível no sítio do TCE/SC, bem como atente para a necessidade de Registro em Notas Explicativas da situação em que se encontra as respectivas compensações previdenciárias.

6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Bom Retiro;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 589/2020** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos

Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

7.2.2. ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa, conforme considerações constantes da manifestação do Relator e da conclusão do Parecer MPC sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Bom Retiro e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 31/2020

Data da sessão n.º: 21/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC